

RESOLUÇÃO Nº 26/99

INSTITUI, NO ÂMBITO DA UFES, O PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO E APROVA O MODELO DO TERMO DE ADESÃO E DE CERTIFICADO.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2.766/98-81 e seus anexos 11.274/97-97 e 10.069-11, que apontam a necessidade e a oportunidade da instituição do exercício de serviço voluntário na UFES;

CONSIDERANDO lei nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998, que dispõe sobre o exercício do serviço voluntário;

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Legislação e Normas, Orçamento e Finanças e de Assuntos Didáticos, científicos e Culturais;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, unânime do Plenário da Sessão Ordinária realizada no dia 26 de julho de 1999 .

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da UFES, o Programa de Prestação de Serviço Voluntário, atividade não remunerada, sob a forma de participação do cidadão nas atividades de ensino, extensão e pesquisa e na prestação de serviços e de assistência.

§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º O serviço voluntário será formalizado mediante a celebração de Termo de Adesão, anexo I desta Resolução, a ser firmado entre o cidadão prestador do serviço e a UFES, por intermédio de cada Centro ou de cada Unidade de Serviço de atuação, devendo conter, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- I - qualificação das partes;
- II - objeto descrito dos serviços;
- III - condições específicas para o exercício dos serviços de que trata o item anterior, inclusive, quanto à eventual utilização de bens da UFES, bem como ao ressarcimento de despesas praticadas pelo prestador, em benefício da atividade;
- IV - prazo de duração da prestação do serviço voluntário;
- V - prazo e periodicidade de apresentação de relatório circunstanciado do serviço executado;
- VI - cláusula expressa ordenada no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º. O cidadão, no exercício do serviço voluntário, conforme sua formação e área de atuação, receberá a designação de Prestador de Serviço Voluntário.

Art. 3º. O Prestador de Serviço Voluntário poderá utilizar bens da UFES para a realização dos serviços previstos no Termo de Adesão.

§ 1º O uso de bens de que trata este artigo deverá obedecer às especificações dos mesmos, devendo o permissionário devolvê-lo em perfeito estado de conservação, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º Fica a cargo da Chefia do Departamento ou da Unidade de Serviços a responsabilidade pelo controle do uso dos bens referidos neste artigo.

Art. 4º. O Prestador de Serviço Voluntário, na categoria de Professor, não terá direito a voto na Câmara Departamental.

Art. 5º. A prestação do serviço voluntário somente poderá ser exercida, mediante prévia aprovação da Câmara Departamental e do Conselho Departamental de cada Centro e, no caso da proposta ter origem nas Unidades de Serviços, somente com aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A iniciativa para o desenvolvimento das atividades referenciadas no “caput” deste artigo pode ser oriunda das diversas unidades colegiadas ou das Unidades de Serviços da Universidade.

Art. 6º. O Prestador de Serviço Voluntário, com inscrição de trabalho para apresentação em eventos científicos, artísticos ou culturais de âmbito nacional, poderá receber ajuda de custeio de passagem e hospedagem, para participação de até dois eventos anuais, ressalvados os casos em que há, no projeto a ser desenvolvido, previsão de recursos financeiros, atendendo-se as exigências da Universidade.

Art. 7º. A atividade de ensino, de extensão ou de pesquisa bem como a de outros serviços ou de assistência serão exercidas respectivamente em co-responsabilidade de docente ou servidor do quadro efetivo da UFES, como forma de garantir a continuidade do trabalho previsto, especialmente nos casos de expiração dos prazos e limites de participação do Prestador de Serviço Voluntário.

Art. 8º. O Prestador de Serviço Voluntário não poderá ser ordenador de despesas previstas em qualquer dos serviços abrigados por esta Resolução.

Art. 9º. A participação inicial do Prestador de Serviço Voluntário é de até 3 (três) anos, permitindo-se renovações.

Parágrafo único. A renovação do exercício de serviço voluntário é proposto pela unidade interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua validade, e deverá estar acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Prestador de Serviço Voluntário, no período imediatamente anterior, bem como da declaração de concordância entre as partes.

Art. 10º. O Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, observada a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas, mediante comunicação formal à outra parte, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e cumpridos os compromissos técnico-científicos entre as partes, a qualquer tempo, considerado incluso no prazo de execução dos serviços acordados.

Art. 11. A Universidade expedirá um certificado, anexo II desta Resolução, de participação, firmado conjuntamente pelo Chefe do respectivo Departamento ou Unidade de Serviço e pelo Reitor da UFES, finalizada a execução do serviço proposto e acordado, conforme art. 2º .

Art. 12. A Universidade fará um Seguro de Vida e de Acidentes pessoais em favor do Prestador de Serviço Voluntário, efetivada a assinatura do Termo de Adesão.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 14. Revogam-se a Resoluções 08 e 14/98 e 05/99 deste Conselho e as disposições em contrário

Sala das Sessões, 26 de julho de 1999

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE